

**MINUTA**

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/01.00001-PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/01.00001-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, no período de 12 meses, para execução dos serviços na unidade Sesc Faíçalville, Sesc Centro, Sesc Mesa Brasil, Sesc Campinas, Sesc Universitário, Sesc Itumbiara, Sesc Cidadania e Sesc Pirenópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS E QUANTITATIVOS						
LOTE	UNID. ORG.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sesc Faíçalville	Serviço de Jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, durante o período de 12 (doze) meses. Serão executados os serviços nos jardins e área externa, nos limites do lote do Sesc, áreas verdes e vasos de plantas, preferencialmente no horário das 08h às 17h horas. *Os serviços deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana	Mês	12		
2	Sesc Centro	Serviço de Jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, durante o período de 12 (doze) meses. Serão executados os serviços nos jardins e área externa, nos limites do lote do Sesc, áreas verdes e vasos de plantas, preferencialmente no horário das 08h às 17h horas.	Mês	12		

		*Os serviços deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana				
3	Sesc Mesa Brasil	Serviço de jardinagem e horta, incluindo manutenção, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, durante o período de 12 (doze) meses. Serão executados os serviços nos jardins, horta e área externa, nos limites do lote do Sesc, áreas verdes e vasos de plantas, preferencialmente no horário das 08h às 18h horas. *Os serviços deverão ocorrer 1 (uma) vez ao mês	Mês	12		
4	Sesc Campinas	Serviço de Jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, durante o período de 12 (doze) meses. Serão executados os serviços nos jardins e área externa, nos limites do lote do Sesc, áreas verdes e vasos de plantas, preferencialmente no horário das 08h às 17h horas. *Os serviços deverão ocorrer 1 (uma) vez por semana	Mês	12		
5	Sesc Universitário	Serviço de Jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, durante o período de 12 (doze) meses. Serão executados os serviços nos jardins e área externa, nos limites do lote do Sesc e vasos de plantas, preferencialmente no horário das 08 às 18 horas. *Os serviços deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana.	Mês	12		
6	Sesc Itumbiara	Serviço de Jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, durante o período de 12 (doze) meses. Serão executados os serviços nos jardins e área externa, nos limites do lote do Sesc, áreas verdes e vasos de plantas, preferencialmente no horário das 08h às 17h horas. *Os serviços deverão ocorrer 1 (uma) vez ao mês.	Mês	12		
7	Sesc Cidadania	Serviço de Jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, durante o período de 12 (doze) meses. Serão executados os serviços nos jardins e área externa, nos limites do lote do Sesc, áreas verdes e vasos de plantas, preferencialmente no horário das 08h às 17h horas. *Os serviços deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana	Mês	12		
8	Sesc Pirenópolis	Serviço de Jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, durante o período de 12 (doze) meses. Serão executados os serviços nos jardins e área externa, nos limites do lote do Sesc, áreas verdes e vasos de plantas, preferencialmente no horário das 08h às 17h horas. *Os serviços deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana	Mês	12		

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Tópico 3.1 do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 23/01.00001-PG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Após a assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá no prazo de 30 dias, agendar a realização dos serviços, com o responsável de cada unidade, conforme Cláusula Quinta deste Contrato.

4.2. A empresa deverá providenciar o correto recolhimento dos entulhos produzidos e reparo de eventuais danos causados nos locais do serviço.

4.3. Qualquer prejuízo em relação ao transporte dos insumos será de responsabilidade da empresa contratada.

4.4. Todas as despesas referentes a transporte, alimentação e impostos serão por conta da empresa contratada.

4.5. Para a prestação dos serviços, a empresa utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

4.6. Os profissionais da contratada deverão apresentar-se nas unidades devidamente uniformizados e apresentar identificação.

4.7. Caberá a empresa, fornecer todos os equipamentos de proteção, individuais e coletivos, de segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.

4.8. Os serviços deverão ser executados mediante autorização prévia do fiscal da unidade, o qual definirá os dias e horários de execução do serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc/GO.

5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc/GO.

5.3. O local da prestação de serviço e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

---

**a) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)**

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP: 74.350-010

Telefone: (62) 3522-6300

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda-feira a sexta-feira)

**b) SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90)**

Endereço: Rua 15 esq. c/ Rua 19, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.030-030

Telefone: (62) 3221-0600

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda-feira a sexta-feira)

**c) MESA BRASIL SESC (CNPJ: 03.671.444/0011-19)**

Endereço: Av. Vera Cruz, Quadra 45-A, Lote 01 A 07, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP: 74.675-830

Telefone: (62) 3522-9500

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda-feira a sexta-feira)

**d) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09)**

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.520-070

Telefone: (62) 3522-6400

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda-feira a sexta-feira)

**e) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)**

Endereço: Avenida Universitária, nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-100

Telefone: (62) 3522-6100

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda-feira a sexta-feira)

**f) SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32)**

Endereço: Rua Severiano de Paula, s/nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara-GO, CEP: 75.510-250

A/C: Fernanda Soares/ Neilson Inácio - Telefone: (64) 3430-5516

Horário de funcionamento: das 7h às 12h e das 13h às 17h (segunda-feira a sexta-feira)

**g) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02)**

Endereço: Av. C-198, nº 224, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.270-030

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda-feira a sexta-feira)

**h) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38)**

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis-GO, CEP: 72.980-000

telefone: (62) 3331-1383

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda-feira a sexta-feira)

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo respectivo fiscal da unidade solicitante.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.5. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, na data, condições e locais definidos, nas quantidades e condições contratadas.

8.2. Caso o serviço esteja sendo executado com má qualidade ou em desacordo com o solicitado no Tópico 3. “Especificações Técnicas Detalhadas” do Anexo I – Termo de Referência, a empresa contratada será informada e o serviço deverá ser refeito, em conformidade, sem ônus adicional em até 10 (dez) dias úteis após a notificação de desacordo.

8.3. A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

8.4. É de obrigação da contratada fornecer todo material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade.

8.5. A contratada deverá ser conhecedora de normas de segurança aplicáveis aos trabalhos sob sua responsabilidade. Com a competência para orientar os profissionais sob sua direção.

8.6. A contratada deverá ter especiais cuidados de segurança nos trabalhos em altura, cortes de árvores, uso de escadas, trabalhos em vias de grande fluxo de veículos e ferramentas manuais. Todas as condições devem ser avaliadas antes de se determinar um trabalho.

8.7. A contratada deverá fornecer todo treinamento necessário aos seus profissionais, incluindo treinamento de Segurança do Trabalho, seguindo as normas NR 18 e NR 35.

8.8. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.9. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes especificados neste documento, atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato.

8.10. A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da unidade em que houve a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

**a) SESC FAIÇALVILLE - Item 1**

**Fiscal:** Patrícia Ferreira Santos Nunes  
Chefia do Setor de Serviços Gerais  
Matrícula: 4926 - CPF: 011.552.931-42

**Suplente:** Stanisleia Torres C. Caixeta  
Assistente Técnico I  
Matrícula: 10908 - CPF: 655.906.271-68

**b) SESC CENTRO - Item 2**

**Fiscal:** Jose Borges da Silva  
Responsável Técnico Serviços Gerais  
Matrícula: 2061 - CPF: 516.971.141-72

**Suplente:** Rayani Rodrigues Silva  
Secretária  
Matrícula: 6459 - CPF: 038.400.011-88

**c) SESC MESA BRASIL - Item 3**

**Fiscal:** Cleber Silva dos Santos  
Assistente administrativo II  
Matrícula: 7038 - CPF: 800.825.721-00

**Suplente:** Luciano Alves de Castro  
Assistente administrativo III  
Matrícula: 6816 - CPF: 016.596.081-71

**d) SESC CAMPINAS - Item 4**

**Fiscal:** Paulo de Faria Veloso  
Responsável Técnico Serviços Gerais  
Matrícula: 2303 - CPF: 628.305.701-20

**Suplente:** Núbia Ester Camilo dos Santos Silva  
Assistente Administrativo I  
Matrícula: 9787 - CPF: 930.486.101-20

**e) SESC UNIVERSITÁRIO - Item 5**

**Fiscal:** Alexandre Ismael Neves  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 6517 - CPF: 616.219.941-04

**Suplente:** Lorena Michelly Borges Junqueira  
Bibliotecária  
Matrícula: 6595 - CPF: 008.970.241-76

**f) SESC ITUMBIARA - Item 6**

**Fiscal:** Fernanda Soares Barros  
Encarregada de Serviços Gerais  
Matrícula: 8557 - CPF: 824.363.551-34

**Suplente:** Neilson Inácio Oliveira  
Artífice de Manutenção  
Matrícula: 8510 - CPF: 034.210.636-80

**g) SESC CIDADANIA - Item 7**

**Fiscal:** Daniela Divina Vieira Pontes  
Chefe do St. Infraestrutura, Operações e Serviços  
Matrícula 7142 - CPF: 801.586.501-82

**Suplente:** Weily Aparecido Oliveira Cardoso  
Encarregado de Manutenção  
Matrícula 3309 - CPF: 891.829.101-97

**h) SESC PIRENÓPOLIS - Item 8**

**Fiscal:** Flora Dias da Cruz Aponte  
Chefe do Setor de Manutenção e Serviços Gerais  
Matrícula: 11358 - CPF: 034.444.021-47

**Suplente:** Priscilla Freire Dias  
Assistente administrativo II  
Matrícula: 10931 - CPF: 068.741.367-20

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: